

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020.**

Pelo presente instrumento, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTTEL-RS**, entidade sindical de primeiro grau com sede nesta Capital, à Rua Washington Luiz, nº 572, bairro Cidade Baixa, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 89.623.375/0001-11, neste ato representado pelo Diretor Presidente Gilnei Porto Azambuja e **CLEMAR ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.932.418/0003-26 com sede na Rua Buarque de Macedo, 611/619, São Geraldo, Porto Alegre, RS, neste ato representada por seu diretor Inácio Vandresen, na forma de seus atos constitutivos, celebram Acordo Coletivo de Trabalho, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da Empresa, integrantes da categoria profissional representada pelo SINTTEL/RS, que trabalham na Filial da empresa, localizada em Porto Alegre (RS), e os que vierem a ser admitidos durante a vigência do Acordo.

### **CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE.**

O prazo de vigência deste instrumento normativo terá início em 1º de março de 2018 e término em 28 de fevereiro de 2020 e data-base em 1º de março, garantindo-se a revisão das cláusulas econômicas e ou com repercussão econômica após 12 meses de vigência deste acordo coletivo de trabalho.

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL.**

A partir de 1º de março de 2018 a EMPRESA reajustará o piso salarial reajustado no Aditivo 2017 ao ACT 2016/2018 para os seus empregados, pela aplicação do índice acumulado da variação do INPC do período, acrescido do percentual de 1% de ganho real, não podendo nenhum salário ser inferior ao valor de R\$ 1.232,74 (Um mil duzentos trinta dois reais e setenta quatro centavos).

#### **CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL.**

Os salários de março de 2018 dos integrantes da categoria profissional serão corrigidos pela aplicação do percentual de 100% da variação do INPC do período, de 1,81% , acrescido do percentual de 1% a título de ganho real, totalizando 2,81%.

**Parágrafo único** - Não serão objetos de compensação os reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

#### **CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

#### **CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUTO.**

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA 7ª - NEGOCIAÇÃO.**

As partes de comum acordo poderão voltar a negociar se houver circunstância técnica, econômica, financeira ou conjuntural que justifique.

#### **CLÁUSULA 8ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.**

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedida antecipação salarial prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

#### **CLÁUSULA 9ª - JORNADA COMPENSATÓRIA DE TRABALHO.**

Fica estabelecida a adoção da jornada compensatória de trabalho para todos os empregados, exceto para aqueles que trabalhem em atividades onde, a critério da empresa, não seja possível esta compensação, que será administrada da seguinte forma:

#### **A – DO OBJETO - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE.**

I - Deverão ser creditadas na jornada compensatória, desde que acordadas com a chefia imediata, todas as horas que excederem o período normal de trabalho, observando-se as orientações jurisprudenciais nº 23 e 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

II - As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com a chefia imediata, serão debitadas no sistema compensatório.

III - A compensação de jornada poderá ser usufruída da seguinte forma:

a) folgas individuais adicionais, seguidas ao período de férias individuais ou coletivas;

b) folgas coletivas;

c) dias de compensação de "pontes de feriados" de forma coletiva ou individual, negociadas com a chefia imediata;

d) folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado com a chefia imediata.

IV - Os adicionais de insalubridade e periculosidade continuarão a incidir sobre o número de horas integrais, correspondendo a 220 horas/mês e serão pagos em folha de pagamento normalmente, não fazendo parte do sistema compensatório.

V - O sistema de compensação adotado será de hora por hora em dias úteis e havendo saldo de horas a favor do empregado no final de cada período de apuração e fechamento, será aplicado um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre o valor da hora quando da sua quitação, as horas laboradas em dias feriados e ou de repouso, serão remuneradas na folha salarial correspondente e não serão objeto de compensação, somente de pagamento.

VI - Se no final do período de 03 (três) meses houver saldo devedor por parte do empregado, a empresa deve assumir as horas sem efetuar o desconto na folha de pagamento, desde que as horas faltantes sejam por iniciativa da empresa.

VII - A administração do sistema compensatório será executada pelas chefias imediatas, juntamente com os empregados, através do controle de ponto eletrônico ou outro controle específico para este fim.

## **B – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Além do mencionado nas demais cláusulas deste acordo, serão observadas pelas partes as seguintes disposições:

- a) em hipótese alguma a hora compensada, conforme item (a), Cláusula Nona deste documento, será considerada como hora extra;
- b) os novos empregados que vierem a fazer parte do quadro de empregados da empresa, terão sua adesão automática ao sistema ora adotado.

#### **C – DESLIGAMENTO DO EMPREGADO.**

Na ocorrência de desligamento do empregado, serão observadas as seguintes premissas:

- a) as horas decorrentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias, aplicando-se um adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) havendo saldo devedor, na forma da alínea “c” da cláusula NONA, a empresa assumira o ônus, exceto em se tratando de pedido de demissão, dispensa por justa causa e nos casos em que este saldo devedor não decorra por iniciativa da empresa, hipóteses em que o saldo devedor do empregado, será descontado quando da quitação das verbas rescisórias.

#### **D – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.**

Parágrafo único - As horas creditadas ou debitadas na jornada compensatória serão zeradas trimestralmente.

#### **CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAS HABITUAIS.**

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

#### **CLÁUSULA 11ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO (SÁBADOS).**

**Jornada de Trabalho/Compensação:** Fica ajustado o seguinte acordo de prorrogação para compensar a inatividade aos sábados:

- a) empregados que executam trabalho interno; de segunda à sexta-feira, 08h às 12h e das 13h30min às 18h horas;
- b) empregados que executam trabalho externo; segunda à sexta-feira: 08h às 12h e das 13h30min às 18h horas.

### **CLAUSULA 12ª - SOBREAVISO/PLANTÃO.**

O simples fornecimento de equipamento de comunicação não implica em determinação de sobreaviso ou plantão, sendo que estes, em ocorrendo, devem obedecer à escala e período pré-determinados, que constarão de quadro próprio, afixado em local bem visível. Os equipamentos de comunicação eventualmente fornecidos não necessitarão permanecer funcionando fora do horário de expediente, exceto única e exclusivamente para os empregados escalados no quadro próprio de sobreaviso/plantão.

**Parágrafo primeiro.** Os períodos de sobreaviso ou de plantão serão remunerados, juntamente com o pagamento da remuneração mensal do empregado, na razão de 1/3 (um terço) das respectivas horas, ao preço da hora normal básica, e aos domingos e feriados na razão de 1/3 (um terço) da hora extraordinária.

**Parágrafo segundo.** A remuneração sofrerá o acréscimo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, e o horário noturno sobre ela incidirá o adicional legal desde que o empregado de sobreaviso ou de plantão seja efetivamente convocado a trabalhar e enquanto durar o serviço.

### **CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO.**

O empregado que realizar trabalho noturno receberá a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a hora normal, correspondendo esta a 52'30" (cinquenta e dois minutos e trinta segundos – art. 73, § 1º da CLT).

### **CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.**

A empresa efetuará o pagamento mensal até o quinto dia útil ao mês subsequente.

### **CLÁUSULA 15ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS.**

Quando solicitado por escrito pela entidade profissional, a empresa disponibilizará ao Sindicato cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical de seus associados, tendo a

empresa para a apresentação dos documentos solicitados 10 dias.

#### **CLÁUSULA 16ª - CIPA.**

A empresa cumprirá a Lei 6514/77 e a respectiva NR 5, que institui a CIPA, convocando eleições através de edital com 60 dias de antecedência e a realização do pleito 30 dias antes do término do mandato.

**Parágrafo primeiro.** A empresa deverá enviar ao SINTTEL/RS cópia do edital de convocação de eleição até 3 (três) dias após a sua publicação, lista dos candidatos inscritos até 3 dias após o término do período de inscrição e candidatos eleitos, juntamente com o registro do MTE.

**Parágrafo segundo.** No prazo máximo de 30 dias após a eleição, a empresa ou terceirizados deverão ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes e secretários, com carga horária adequada.

#### **CLÁUSULA 17ª - REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL E FILHOS COM DEFICIÊNCIA.**

A empresa reajustará o reembolso educação infantil concedido a suas empregadas, bem como a seus empregados que detenham a guarda judicial de seus filhos, com a finalidade de permitir a guarda sob vigilância e assistência de seus filhos **até 6 (seis anos) anos de idade**, e durante este período apenas, no valor de R\$ 299,29 (duzentos noventa nove reais e vinte nove centavos), não possuindo, esse benefício caráter salarial.

**Parágrafo primeiro.** O reembolso será cumprido pela empresa mediante a apresentação pelo empregado, do respectivo comprovante de despesa suportada para a finalidade contida nesta cláusula.

**Parágrafo segundo.** O benefício ao que dispõe este caput, será oferecido a todo empregado ou empregada, desde que comprove que cônjuge/companheiro(a), esteja efetivamente registrado em outro estabelecimento.

**Parágrafo terceiro.** A comprovação a que se trata o parágrafo segundo deste caput, deverá ser comprovada semestralmente para que se mantenha o direito ao benefício.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de filho com deficiência incapacitante para o trabalho, o presente benefício não tem limite de idade, sendo devido

mediante a apresentação, pelo empregado, do respectivo atestado médico, renovado anualmente.

#### **CLÁUSULA 19ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NAS FÉRIAS.**

A EMPRESA estenderá o fornecimento do auxílio alimentação/refeição já concedido aos seus empregados, também ao período de férias dos mesmos, no mesmo valor que perceberia se na ativa estivesse.

**Parágrafo único.** A partir de 1º de março de 2018 a empresa reajustará o valor do auxílio alimentação/refeição devido aos seus empregados, por dia trabalhado, no valor de R\$ 24,68 (vinte quatro reais e sessenta oito centavos), mantida a mesma participação do empregado em 20% (vinte por cento) do custo.

#### **CLÁUSULA 20ª – AUXÍLIO FARMÁCIA.**

A partir de 1º de março de 2018, a EMPRESA reajustará o auxílio farmácia concedido ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, durante a vigência do afastamento e durante a vigência deste ACT ou até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho ou acidentário, auxílio farmácia, de natureza não salarial, no valor de R\$ 872,06 (oitocentos setenta dois reais e seis centavos), valor este devido por ano, a contar da data do afastamento concedido pela Previdência Social, a título e natureza de reembolso, mediante a apresentação de notas fiscais de compras e respectiva prescrição médica, única e exclusivamente de medicamentos e aparelhos ou utensílios ortopédicos relacionados com a doença do afastamento.

#### **CLÁUSULA 21ª – AUXÍLIO LAVANDERIA.**

A partir de 1º de março de 2018, a EMPRESA reajustará o auxílio lavanderia concedido ao empregado em viagem à trabalho, no valor de R\$ 37,68 (trinta sete reais e sessenta e oito centavos), devido a cada terceiro pernoite consecutivo em uma mesma viagem, sem natureza salarial.

#### **CLÁUSULA 22ª - ANOTAÇÃO NA CTPS.**

As carteiras profissionais serão anotadas na forma da lei.

**CLÁUSULA 23ª - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA.**

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

**CLÁUSULA 24ª - VERBAS RESCISÓRIAS.**

As verbas rescisórias serão pagas no prazo de até 10 dias a contar da demissão, em caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio e no prazo de até 32 dias no caso de cumprimento do aviso prévio. Para a entrega dos documentos será estipulado um período de até 20 dias, após o pagamento.

**CLÁUSULA 25ª - AVISO PRÉVIO.**

Obedece à regulamentação de acordo com a legislação trabalhista vigente.

**CLÁUSULA 26ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.**

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

**CLÁUSULA 27ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.**

Mediante aviso prévio de 48 horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

**CLÁUSULA 28ª - UNIFORME.**

Em caso da exigência do uso de uniforme a empresa fica responsável pelo fornecimento sem qualquer ônus para seus empregados.

**CLÁUSULA 29ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO.**

A empresa e o Sindicato profissional desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo a empresa, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com



equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho;

b) consultar o médico do trabalho da empresa sobre a utilização de E.P.I. adequado.

### **CLÁUSULA 30ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.**

A EMPRESA procederá nova análise das condições de trabalho de seus empregados relativamente à periculosidade e ou insalubridade, através das respectivas LTCATs, no prazo de até 120 dias a contar da assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA 31ª - INSTRUMENTOS DE TRABALHO – FERRAMENTAS.**

A empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados os instrumentos de trabalho e ferramentas necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e manutenção e limpeza destes, ficando responsáveis pela guarda.

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de extravio por dolo do empregado, será devido o ressarcimento do valor constante no Termo de Responsabilidade dos instrumentos de trabalho e ferramentas. Cabe a cada gerente avaliar os devidos descontos.

**Parágrafo Segundo.** Quando da rescisão contratual todos os instrumentos de trabalho e ferramentas cedidas aos empregados deverão ser devolvidos à empresa em condições de acordo com o tempo de uso, visto que a propriedade permanece com a empresa acordante, sendo cedida somente a posse aos empregados.

### **CLÁUSULA 32ª - PLANO DE SAÚDE PLANO E ODONTOLÓGICO.**

A empresa manterá Convênio Médico tipo Custo Operacional, através da Operadora Unimed, sendo que a empresa custeará 100% da mensalidade do plano e 40% (quarenta por cento) das despesas médicas e exames realizados pelos seus trabalhadores e dependentes, sendo a inclusão no plano facultada ao empregado, após o cumprimento do período de experiência.

**Parágrafo primeiro.** Serão incluídos como dependentes: cônjuges,

companheiro (a), filhos, bem como todos os dependentes legais, mediante comprovação.

**Parágrafo segundo.** Ficam ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes em favor dos TRABALHADORES.

**Parágrafo terceiro.** Fica pactuado que a EMPRESA não procedera ao cancelamento do convênio médico dos TRABALHADORES e dependentes em caso de afastamento previdenciário.

**Parágrafo quarto.** A empresa reembolsará em 40% (quarenta por cento) da mensalidade de planos de saúde firmados diretamente pelo trabalhador com essa ou outra operadora de saúde, quer seja particular ou através de entidades de classe (CREA, CRA, CRC, sindicato, etc.), não incluindo coparticipações ou outros tipos de cobranças.

**Parágrafo quinto.** A empresa oferecerá a seus trabalhadores e dependentes, plano odontológico pela UNIODONTO, subsidiando 30% do valor da mensalidade de seus empregados.

### **CLÁUSULA 33ª – SINDICALIZAÇÃO.**

Na medida do possível a empresa compromete-se a colaborar com a sindicalização dos empregados.

### **CLÁUSULA 34ª – ACESSO DO SINDICATO E MURAL DE AVISOS**

Fica o sindicato autorizado ao uso do mural da empresa para comunicação entre o SINTTEL e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e a empresa, incluindo seus dirigentes. Igualmente ajustam as partes o acesso do sindicato à empresa para, igualmente, divulgação de material sindical, associação sindical e comunicação com a categoria, mediante aviso prévio, preferencialmente no início da jornada de trabalho

### **CLÁUSULA 35ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS.**

Havendo divergência entre os convenientes por motivo da aplicação deste Acordo, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a

divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

**CLÁUSULA 36ª - ACORDOS.**

A empresa poderá vir a firmar novos Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora acorda, relativo a interesses comuns que possam surgir e ficaram excluídos da abrangência e dos efeitos do presente acordo, que serão devidamente inseridos no escopo deste, quando de sua renovação.

**CLÁUSULA 37ª - FORO.**

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

E estando de acordo com as cláusulas acima descritas, assinam o presente instrumento em três vias.

Porto Alegre (RS), de de 2018.

Gilnei Porto Azambuja  
CPF: 236.073.000-20  
Presidente da SINTTEL/RS

Fabiano Antunes Bomfim  
CPF: 721.556.800-82  
Diretor Operacional - CLEMAR

Rodrigo Fabricius Sartori  
CPF: 785.223.319-87  
– CLEMAR